



**COMUNICADO Nº 02/2019**

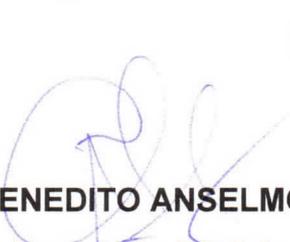
**Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2019**

COMUNICAMOS aos Senhores Vereadores, para ciência e controle, que nesta data, em decorrência de solicitação do autor e tendo em vista disposição contida no artigo 110 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005), foi **ARQUIVADO** o seguinte projeto:

- Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2019, de 10/04/2019, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que jogar lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de respeito e apreço.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
**Secretário Legislativo III**  
**Setor de Proposituras**



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 22, DE 10.04.2019**

**ARQUIVADO**

Por solicitação do autor, constante às fls. 6 do processo.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE JOGAR LIXO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

**DISTRIBUÍDO EM: 11 DE ABRIL DE 2019**  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que jogar lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Será multado na forma da Lei, todo cidadão que jogar qualquer tipo de lixo fora dos locais e equipamentos destinados para este fim nas vias e logradouros públicos do Município.

**Art. 2º** As penalidades previstas nesta Lei serão impostas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, data e hora da ocorrência;
- II – qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo, função e o número da matrícula.

**Parágrafo Único.** Poderão servir como prova de infração, filmagens em vídeo, fotos ou quaisquer tipos de registro similar.

**Art. 3º** O agente responsável pela autuação solicitará, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta lei, entende-se por agente responsável pela fiscalização qualquer agente municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 02.

**Art. 4º** Os infratores serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:

I – 100 (dez) Valores de Referência do Município (VRM) para descarte de resíduos, por pessoa física, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

II – 300 (duzentos) Valores de Referência do Município (VRM) para descarte de resíduos em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

**§ 1º** Será isento de pena nos casos em que os infratores, dentro do prazo estabelecido, reparem integralmente o dano.

I – Os infratores enquadrados nos incisos I e II terão até 10 dias consecutivos para retirarem os descartes.

II – Os casos reincidentes, o valor da multa será elevado ao dobro.

**Art. 5º** Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado estabelecer parcerias com entidades afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei, bem como de conscientização ambiental.

**Art. 7º** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.**

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 03.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.459, de 06 de maio de 2010.

**Art. 9º** Ficam revogados os artigos 6º, 9º, 10, 11, 12, 15 da Lei Municipal nº 5.914, de 17 de março de 2015.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2019.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.**

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 04.

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa aprimorar, educar e impor sanções mais severas aos cidadãos que forem flagrados descartando lixos e resíduos nas vias públicas de forma incorreta.

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados na atualidade: a poluição e o descarte incorreto do lixo.

Quem abre um pacote de bala ou qualquer outro produto e descarta a embalagem numa calçada, ou em qualquer local impróprio para este fim, contribui, com a degradação do nosso meio ambiente.

Os objetos descartados em terrenos e vias públicas, como os resíduos sólidos, papéis, plásticos, metais, butucas de cigarro, entre outros, se transformam, posteriormente em enchentes, emissão de gases tóxicos, proliferação de insetos e animais peçonhentos, bem como o surgimento de doenças relacionadas ao lixo, como a cólera, febre, leptospirose, peste bubônica, toxoplasmose, entre outras.

A intenção apresentada é a de conscientizar e erradicar atitudes que prejudiquem o meio ambiente e o desenvolvimento da cidade, não somente com campanhas educativas e de conscientização, mas sim com o impacto no bolso do cidadão para que o ato não se repita.

Assim, a presente propositura objetiva, em síntese, contribuir com a conscientização dos cidadãos, com a limpeza pública do município e o cuidado com o meio ambiente.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2019.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Ofício nº 063/2018 – GVRS

Jacareí, 11 de abril de 2019.

**A Vossa Excelência,**  
**Presidente da Câmara, Sr. Abner Rodrigues de Moraes Rosa**  
**Em mãos**



Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, solicito a retirada e arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2019.

Sem outro particular, subscrevo com protestos de elevada estima a distinta consideração.

Atenciosamente,

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**

ARQUIVE-SE CONFORME  
SOLICITADO - 15/04/2019

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
**Presidente**